



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

LEI N.º 2.210, DE 7 DE AGOSTO DE 2007.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI 2.194/07 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - A lei 2.194, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos :

**ARTIGO 2.º - O Conselho será composto por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme segue :*

l) dois representantes do Poder Executivo, dois quais pelo menos um da Divisão de Educação e Cultura;

§ 1.º - Os representantes constantes do inciso I e respectivos suplentes serão indicados pelo prefeito;

§ 6.º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que, para esses representantes, não haverá o processo eletivo previsto no § 3.º deste artigo.

ARTIGO 5.º - ...

§ 1.º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil, eleita na forma do § 3.º do artigo 2.º desta lei, poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e sem direito a voto;

ARTIGO 8.º - ...

VII - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes a :

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;*
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*
- documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o artigo 8.º desta lei;*
- outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;*

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar :

- o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;*
- a adequação do serviço de transporte escolar;*
- a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB;*

IX - elaborar e alterar o seu regimento interno;

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1.º - Ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

§ 2.º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas."

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de agosto de 2007; 78.º da Fundação e 68.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 7 de agosto de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais